PROJETO DE LEI Nº 024/2024

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Irati para o período de 2025/2028.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Irati, a partir de 1º de janeiro de 2025, em R$ 23.278,94 (vinte e três mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Irati, a partir de 1º de janeiro de 2025, em R$ 9.416,20 (nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos).

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Irati, a partir de 1º de janeiro de 2025, em R$ 9.416,20 (nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos).

§ 1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo, farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias remuneradas e ao 13º subsídio, a título de gratificação natalina.

Art. 4º - Os subsídios de que trata este Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 5º - Os subsídios de que trata este Lei, poderão ser revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Irati, em 14 de junho de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Nos termos do que determinam a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município de Irati, apresentamos à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo fixar subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais para o próximo mandato, compreendido no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

No que tange ao valor estabelecido, cumpre ressaltar que não houve alteração dos valores atualmente percebidos por todos os agentes políticos, em respeito à atual condição econômica do país, que exige, acima de tudo, responsabilidade dos gestores com o trato do orçamento público.

Desta forma, encontrando-se os valores apresentados dentro dos limites legais, esperamos o apoio e aprovação pelos demais colegas.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS

MESA DIRETORA